LEI MUNICIPAL Nº 230/2004 **CRIA O FUNDO HABITACIONAL POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTHUR JOAQUIM POSSEBON – PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 57 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Fundo Habitacional Popular – FHP- destinado a financiar a construção ou a reforma de habitações para os munícipes de baixa renda.

Art. 2º - Constituem recursos do FHP

I – os aprovados em lei municipal constantes do orçamento

II - os provenientes do reembolso dos financiamentos concedidos

III - os recebidos em doação de entidades ou pessoas de direito privado

IV - os auxílios e subvenções repassados por órgãos públicos de qualquer esfera

V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais de crédito

VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas responsabilidades financeiras

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se munícipes de baixa renda aqueles que obtenham rendimento mensal inferior a dois (2) salários mínimos.

§ 1º - Para candidatarem-se ao financiamento por conta do FHP os interessados deverão atender os seguintes requisitos:

a) residir no município há mais de cinco (05) anos;
b) ter ocupação remunerada ou auferir proventos, pensão ou auxílio de órgão previdenciário ou afim;
c) não possuir outro imóvel no território do Município;
d) não ter possuído outro imóvel no território do Município há menos de cinco (05) anos;

§ 2º - Em caso de solicitação de financiamento para reforma ou melhoramento, deverão ser atendidos os requisitos especificados nas alíneas do parágrafo anterior.

Art. 4º - Os financiamentos à conta do FHP serão liberados pelo Prefeito Municipal, em processo do qual conste o atendimento das exigências legais e parecer favorável exarado pela Secretaria Municipal da Agricultura

e Infra-Estrutura, após levantamento sócio-econômico da situação do candidato, e aprovação do Conselho Municipal de Habitação –COMHAB-

§ 1º - O valor do financiamento corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do custo total da construção ou reforma das habitações.

§ 2º - A amortização do financiamento será efetivada em até 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se e primeira 60 (sessenta) dias após a conclusão das obras.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Agricultura e Infra-Estrutura manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do FHP, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O excesso de caixa apurado poderá ser aplicado no mercado de capitais, através de bancos oficiais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 5º da Lei nº 1.484 de 01.10.93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL, em 12 de Maio de 2004.

ARTHUR JOAQUIM POSSEBON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12/05/2004
GILBERTO DE LIMA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO
DE 12 / 05 / 2004
A 28 / 05 / 2004